DECRETO Nº 13.173/2026: REGULAMENTAÇÃO DA EC Nº 141/2026 E O QUE SEGUE VALENDO DA LIMINAR DO STF

Publicado em edição extra do DOU de 19.11.2026 · regulamenta a duração normal do trabalho e o RSR previstos na EC nº 141/2026 (fim da escala 6x1)

BMA ADVOGADOS

O QUE O DECRETO REGULAMENTOU · SALÁRIO-HORA, REGIMES ESPECIAIS DE JORNADA E REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Aplica-se a empregados **urbanos, rurais e domésticos** e, quando pertinente, a **avulsos**, em conjunto com a CLT, a Lei nº 605/1949 e a legislação específica.

Vigora desde a publicação, mas **os efeitos seguem os prazos da EC**: 42h e 2 dias de RSR em **16/12/2026**; 40h em **16/12/2027**.

SALÁRIO-HORA

O divisor dos mensalistas passa de 220 para **210 (42h)** e **200 (40h)**.

Prevalece o divisor **mais favorável** ao empregado quando lei, norma coletiva ou jornada contratual menor já fixar divisor inferior.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Assegurada a jornada de **6 horas diárias**, salvo disposição diversa em **CCT ou ACT**.

Havendo norma coletiva, o limite semanal constitucional e os 2 dias de RSR são aferidos pela **média do mês-calendário**.

ESCALA 12X36

A escala é mantida. Se a média mensal de horas semanais superar o limite constitucional (42h e, depois, 40h), o empregado tem direito a **compensação ou pagamento de horas extras**, nas condições fixadas em **CCT ou ACT**.

ATOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O Ministro do Trabalho editará ato específico sobre a **aplicação do RSR** e os **regimes especiais de jornada**, podendo expedir outras normas complementares.

O decreto não fixa prazo; o MTE anunciou portarias a partir de **23/11/2026**.

O QUE SEGUE VALENDO DA LIMINAR DO STF · ADIs 8041 E 8042 (MIN. FLÁVIO DINO, 12.11.2026)

Em 17.11.2026, após pedido de destaque do Min. Luiz Fux no plenário virtual (havia 3 votos pelo referendo), o Min. Flávio Dino converteu o rito para julgamento direto do mérito no plenário presencial, ainda sem data, e **manteve integralmente as cautelares até esse julgamento**. O decreto não altera a liminar, mas pode impactar no julgamento final do tema.

JORNADA DE TRANSIÇÃO (8H24)

Sem norma coletiva até **15/12/2026**, segue autorizada a distribuição das 42h em 5 dias de até **8h24 diárias, sem adicional de horas extras sobre os 24 minutos**, até 15/12/2027.

O decreto não trata do tema.

NORMAS COLETIVAS E REPOUSOS

Cláusulas incompatíveis perdem efeito em **16/12/2026**, com **90 dias para renegociar contrapartidas**, vedada a supressão unilateral.

Norma coletiva pode diferir a fruição dos 2 RSR, **sem as travas semanal e mensal**; frustrada a negociação, portaria ministerial poderá autorizar a compensação até mar/2027.

Contudo, o Decreto ratificou as travas mensais para turnos ininterruptos de revezamento.

NEUTRALIDADE SALARIAL

Mantidos salários e pisos, sem que isso gere, por si só, **equiparação salarial** com empregados contratados em condições distintas.

A liminar remeteu a lei ou decreto as condições da neutralidade.

Contudo, o Decreto estabelece os divisores 210/200, que aumentam o valor-hora de quem tinha o divisor 220.

PRAZOS ESPECÍFICOS

Contratos públicos: aditamento em até **180 dias** da publicação da EC. **Estatais** em regime concorrencial podem adotar o regime do art. 8º.

Regimes setoriais e ME/EPP: apelo ao Congresso para legislar em 180 dias, sem afastar a nova jornada nem os 2 RSR.

Decreto e liminar convivem: o decreto disciplina o salário-hora e os regimes especiais; a liminar segue regendo a transição, a compensação de repousos e as normas coletivas até o julgamento de mérito pelo STF. Aguarda-se a edição de novas normas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Material informativo elaborado pela área Trabalhista do BMA Advogados com base no Decreto nº 13.173/2026 e na liminar das ADIs 8041 e 8042. Não constitui opinião legal sobre casos concretos. Em caso de dúvidas clique aqui.